

**LEI MUNICIPAL Nº 3596
PROJETO DE LEI Nº 3820**

“INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA DOADORES DE SANGUE EM EVENTOS DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO REALIZADOS NO MUNICÍPIO, BEM COMO ISENTA OS DOADORES DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus vereadores, no uso de suas atribuições, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao doador de sangue, devidamente registrado na Fundação Hemominas, o pagamento de metade do valor do ingresso efetivamente cobrado em eventos de esporte, cultura, lazer e entretenimento realizados no município de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo Único. O direito que trata o *caput* será concedido ao doador que comprovar, no mínimo, duas doações nos últimos doze meses.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde do município, por intermédio da Fundação Hemominas, adotará as providências necessárias à criação, emissão e controle da “Carteira do Doador de Sangue”, a ser apresentada por ocasião da compra do ingresso.

Art. 3º - O benefício previsto nesta lei poderá ser estendido às pessoas que efetuarem doações de sangue em instituições privadas, desde que submetido à homologação da Fundação Hemominas – Belo Horizonte.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de outubro de 2009.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal